

Código de Boa Conduta e Ética Profissional

ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

FICHA TÉCNICA

Título: Programa de formação no Âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Autor: ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda. ®

Viviana Leite rh@intermediariosdecredito.pt

Edição: 1.ª de 02-11-2023

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 1
---	---	---

A ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®, é uma sociedade unipessoal por quotas, com sede no Porto e que exerce a atividade de promoção e intermediação, anteriores à concessão de contratos e operações de concessão de créditos sob qualquer forma, designadamente mediante a utilização de cartões de crédito, promovendo os mesmos junto dos potenciais aderentes.

Com este documento, visamos dar a conhecer um conjunto de ideologias e valores pelos quais se devem reger todos os elementos que fazem parte do universo da ICG®.

O Código de Conduta tem como objetivo orientar todos os funcionários da empresa, no que concerne às normas e à conduta que estão inerentes ao desenvolvimento da sua atividade diária. Tem, igualmente, a finalidade de facilitar a integração dos novos funcionários, já que contempla as principais questões que se deparam na repercussão das suas funções.

A atuação da ICG®, deve caracterizar-se pela integridade, prudência, profissionalismo, transparência e por um claro compromisso de cumprimento rigoroso das normas, tudo com vista a proteger os interesses dos clientes que possam ser afetados pelas suas atividades.

Toda a pessoa ou entidade com relação directa ou indirecta à ICG®, deve estar familiarizada e cumprir estritamente as normas de direito positivo (leis, regulamentos, circulares ou instruções dos organismos reguladores e de supervisão), que lhe são aplicáveis.

O presente documento encontra-se disponível na nossa página Web, www.intermediariosdecredito.pt

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 2
---	---	---

NORMAS ÉTICAS PELAS QUAIS NOS REGEMOS

Independência em Relação a Partidos Políticos

Na ICG®, não apoiamos partidos políticos ou os seus representantes, nem contribuímos financeiramente para grupos que possam apoiar interesses partidários.

Honestidade e Integridade

Conduzimos a nossa atividade com honestidade, rigor e integridade e não damos nem recebemos, direta ou indiretamente, subornos ou quaisquer outras vantagens impróprias para o desenvolvimento do nosso negócio.

Responsabilidade Corporativa Social

Na ICG®, procuramos gerir de forma equilibrada a relação entre a necessária prosperidade económica e o contributo ativo para o desenvolvimento social e a preservação ambiental.

Os nossos Colaboradores - Motivação e ambição saudável

Garantimos um ambiente são e agradável, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional dos nossos Colaboradores.

Igualdade

Garantimos aos colaboradores uma evolução pessoal e profissional baseada no mérito, nas qualificações e na igualdade de oportunidades, independentemente da sua ascendência, sexo, orientação sexual, religião, idade, estado civil, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Liberdade de associação

Reconhecemos as diversas formas de liberdade de associação dos nossos Colaboradores, nomeadamente as de carácter profissional, lúdico e sociocultural.

Respeito pela intimidade da vida privada

Asseguramos a todos os nossos Colaboradores o direito de reserva e confidencialidade relativamente à sua vida privada, informação de natureza pessoal e de carácter não profissional, nomeadamente no que respeita aos seus dados pessoais e clínicos.

Esperamos de todos o melhor

Esperamos de todos os colaboradores não só o cumprimento das normas contidas neste código, como uma conduta geral pautada pelos mais nobres valores: Integridade moral, Lealdade e Comportamento ético, em todas as suas áreas de atuação.

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 3
---	---	---

Colaboradores

Estamos empenhados em garantir que os nossos colaboradores têm apoio e suporte necessário à execução das suas tarefas, promovendo estratégias de prevenção e acompanhamento psicossocial.

Esperamos de todos os colaboradores não só o cumprimento das normas contidas neste código, como uma conduta geral pautada pelos mais nobres valores: Integridade moral, Lealdade e Comportamento ético, em todas as suas áreas de atuação.

Relação com os clientes

Estamos comprometidos em satisfazer as necessidades e expectativas dos nossos clientes, fazendo um esforço constante de oferecer aos mesmos a maior poupança do mercado e o melhor serviço, perseguindo os mais elevados padrões de segurança de informação e dedicando uma especial atenção ao atendimento ao cliente.

Proteção de dados dos clientes

A ICG® não faz qualquer tipo de gestão, retenção ou tratamento dos dados dos clientes, uma vez que todas as comunicações, incluindo as que possam conter dados pessoais dos contratantes, são realizadas com recurso ao SFTP do mutuante.

Comunicação com o cliente

Os colaboradores da ICG®, têm a obrigação de atuar junto dos clientes, com a maior honestidade, integridade, eficiência e urbanidade, transmitindo correta e de forma clara aos mesmos as características, termos e condições do produto das campanhas a decorrer.

Relação com os nossos Fornecedores

Competitivos, mas sempre justos e leais

Adotamos políticas de comércio leais que têm em vista a proteção dos direitos dos nossos clientes.

Apoiamos todas as atividades que tendam a proibir a existência de atividades restritivas do livre comércio, práticas injustas ou abuso de posição negocial.

Operamos de forma leal, em pleno respeito das condições contratuais acordadas, com todos os nossos fornecedores, e esperamos o mesmo comportamento da parte de todos eles.

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 4
---	---	---

Escolhemos Fornecedores e Parceiros com os mesmos princípios éticos

A seleção de fornecedores é realizada de forma imparcial, com base em critérios que assentam na qualidade, capacidade de inovação, preço, capacidade de abastecimento, performance, confiança, continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo.

A todos os fornecedores e demais parceiros comerciais é exigido o cumprimento das leis aplicáveis.

Os nossos Colaboradores

Normas de conduta

Os colaboradores, em conformidade com o princípio de lealdade que deve pautar a sua conduta, não podem prestar qualquer atividade de consultoria ou assistência técnica a fornecedores, clientes e prestadores de serviços da ICG®

Não é permitida a utilização, em proveito próprio, dos bens ou meios da ICG®, colocados à disposição dos Colaboradores, para o desempenho das suas funções;

Não é permitido ter os telemóveis ou equipamentos pessoais, equiparados nos postos de trabalho;

Não é permitido que qualquer equipamento externo à empresa esteja ligado aos computadores através de cabo ou qualquer outro tipo de ligação/emparelhamento;

Não é permitida a utilização de qualquer equipamento com captação de som e imagem;

Não é permitido obter dados pessoais, profissionais ou sensíveis desnecessários para o cumprimento das suas funções;

Não é permitida a utilização qualquer equipamento para recolha, consulta ou partilha de dados da empresa ou do cliente;

Não é permitida a reprodução ou o arquivamento de imagens, som ou documentação;

Não é permitida a utilização da imagem ou logotipo da empresa para usurpação ou tentativa de se servir dos mesmos para ludibriar ou falsear recolha/ partilha de dados;

Corrupção e não conformidades

Na nossa conduta, todos devemos proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devemos comunicar qualquer comportamento suficientemente suspeito, fundado da ocorrência de

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 5
---	---	---

atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, à equipa de RH, através do Canal de Denúncia da ICG® e seguindo os procedimentos aí referidos.

Quem comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

No desempenho das nossas funções devemos assumir o compromisso firme de cumprir a legislação aplicável em Portugal e as regras contidas no presente código de conduta.

Se no decurso das nossas atividades diárias tivermos dúvidas a respeito do cumprimento da lei ou deste código de conduta, devemos pedir orientação a um dos seguintes apoios:

- Superior Hierárquico;
- Direção de Recursos Humanos;
- Direção Geral da Empresa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente Código de Boa Conduta e Ética Profissional (doravante designado por Código de Boa Conduta) estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas na ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®, doravante designada por ICG®, constituindo um instrumento auto regulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a promover um ambiente laboral saudável e práticas que estimulem o respeito e a colaboração.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Código de Boa Conduta aplica-se a todos os trabalhadores e prestadores de serviços da ICG®, independentemente da modalidade ou duração do vínculo ao abrigo do qual exercem funções.

Artigo 3.º

Princípios gerais e compromissos

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, e os seus trabalhadores e prestadores de serviços devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da mesma.
2. Todos os trabalhadores e prestadores de serviços da ICG®, devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, devem fomentar o respeito, a disponibilidade para com o outro, a partilha de informação e o espírito de equipa.

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 6
---	---	---

3. Todos os trabalhadores e prestadores de serviços da ICG®, devem agir com cortesia e bom senso na resolução de todas as situações que se apresentem em contexto profissional.

CAPÍTULO II

Medidas de prevenção e controlo

Artigo 4.º

Denúncia

Qualquer pessoa pode denunciar, de boa-fé, uma suspeita real, de temas relacionados com a privacidade dos seus dados pessoais, corrupção, questões de ética e sigilo, ou desvios de boas práticas, sempre que tiver uma razoável convicção que a suspeita é real, no momento da denúncia.

Artigo 5º

Apresentação de denúncia

Qualquer denúncia deve ser apresentada nos termos definidos no documento que regula o canal de denúncias da ICG®

Artigo 6º

Tratamento das denúncias

1. O Departamento de recursos humanos da ICG® é diretamente responsável por investigar qualquer denúncia dessa natureza, que lhe seja encaminhada.
2. O Departamento de recursos humanos da ICG® é responsável por responder ao denunciante, dentro dos prazos legais, com vista à resolução da denúncia nos princípios que nos regulam de Ética, Responsabilidade, Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

Artigo 7º

Estatuto do denunciante

O denunciante carece de proteção jurídica nos termos previstos pela Lei, considerando que a denúncia é feita de boa-fé, e nesse pressuposto ICG®, gere-se pelo princípio da Não Retaliação e Sigilo como medidas de proteção.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.
2. Os trabalhadores e prestadores/as de serviços da ICG®, não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL	Edição 1 02/11/2023 Página 7
---	---	---

cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

Avaliação e revisão das medidas implementadas

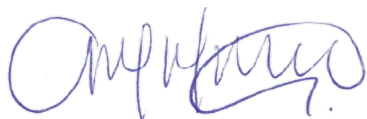
O presente Código de Boa Conduta será avaliado considerando o diagnóstico e os eventuais processos de participação, podendo ser revisto.

Artigo 10.º

Conhecimento dos trabalhadores

1. Deve ser garantida a divulgação do presente Código de Boa Conduta a todos os trabalhadores e prestadores de serviços da ICG®.

Aprovado por:



Eva Laranjeira
Diretora Geral ICG®